



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de lei complementar nº 010/2009.

Dispõe sobre alteração da lei nº 1.549 de 08.01.2009 e da Tabela 1, do Anexo I, da lei complementar nº 30, de 1º de junho de 2006, com as alterações dadas pelas leis complementares nº. 34/2006, 37/2007, 39/2007, 47/2007, 49/2008, 52/2008, 53/2009, 54/2009 e 56/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARACAJU Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 66, da lei municipal nº 1.549, de 08 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 Ficam criados no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal os seguintes cargos em Comissão:

- | | |
|--|----------------|
| I) Cargo de Coordenador (um) | Símbolo DAS-2; |
| II) Diretor de Departamento (dois) | Símbolo DAS-4. |

Art. 2º - Nos termos do disposto nos artigos 6º e 7º, da lei nº 1.225/1999, da nova redação dada por esta lei ao artigo 66, da lei nº 1.549/2009 e artigos 3º e 4º, da lei complementar nº 56/2009, fica alterada a TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO – GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS, constante no ANEXO I, da lei complementar nº 30, de 1º de junho de 2006, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 3º - As demais tabelas e dispositivos não alcançados por esta lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias de julho de 2009.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

OK

MENSAGEM EXECUTIVA nº 10, de 23 de julho de 2009.

*Recm em
25/7/09
Se igno
As o xisho*

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 010/2009 que altera a Tabela 1, do Anexo I, da lei complementar nº 30, de 1º de junho de 2006, que trata do Plano de Cargos e Remuneração dos servidores municipais.

O referido Projeto de Lei, tem por exclusivo objeto a atualização da referida tabela.

As leis nº 1.225/99, 1.549/09 e a lei complementar nº 56/09, criaram os cargos de Coordenador Executivo do Procon, Gerente Municipal de Trânsito e o Coordenador de Política Ambiental, com suas respectivas diretorias.

Este projeto de lei visa a inclusão destes cargos na tabela de cargos em comissão, para que figurem graficamente dentro da representação da estrutura administrativa do município.

Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Convictos da costumeira atenção dos nobres vereadores e do espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos análise e votação, através de convocação de seção EXTRAORDINÁRIA e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

EXMº SR.
VER. ILSON PORTELA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU-MS.

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006 – Atualizado pelo Projeto Lei nº 10/2009
TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL

TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-1	Secretário Municipal	06	Subsídio fixado por lei específica	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-1	Procurador Jurídico	01	R\$ 6.300,00	Nível Superior – Graduação em Ciências Jurídicas e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
DAS-1	Chefe de Gabinete	01	R\$ 6.300,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-2	Gerente Especial de Manutenção e Transporte	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-2	Gerente Municipal de Transito	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-2	Coordenador de Política Ambiental	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-3	Assessor Especial	06	R\$ 2.425,50	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-3	Assessor Parlamentar	01	R\$ 2.425,50	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-3	Assessor Especial de Comunicação	01	R\$ 2.425,50	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Secretário Executivo do PROCON	01	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Secretário de Gabinete	02	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Diretor de Departamento de Política Ambiental	02	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Diretor de Departamento	23	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Diretor de Escola	13	R\$ 1.386,00	Nível Superior – Graduação na área específica e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
DAS-5	Auditor de Saúde	03	R\$ 1.091,47	Nível Superior – Graduação em Ciências Biológicas e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
DAS-6	Assessor Executivo	14	R\$ 970,20	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-6	Coordenador do Arquivo Público Municipal	01	R\$ 970,20	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-6	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	R\$ 970,20	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006 – Atualizado pelo Projeto Lei nº 10/2009
TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL

TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-1	Secretário Municipal	06	Subsídio fixado por lei específica	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-1	Procurador Jurídico	01	R\$ 6.300,00	Nível Superior – Graduação em Ciências Jurídicas e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
DAS-1	Chefe de Gabinete	01	R\$ 6.300,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-2	Gerente Especial de Manutenção e Transporte	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-2	Gerente Municipal de Transito	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-2	Coordenador de Política Ambiental	01	R\$ 3.500,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-3	Assessor Especial	06	R\$ 2.425,50	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-3	Assessor Parlamentar	01	R\$ 2.425,50	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-3	Assessor Especial de Comunicação	01	R\$ 2.425,50	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Secretário Executivo do PROCON	01	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Secretário de Gabinete	02	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Diretor de Departamento de Política Ambiental	02	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Diretor de Departamento	23	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Diretor de Escola	13	R\$ 1.386,00	Nível Superior – Graduação na área específica e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
DAS-5	Auditor de Saúde	03	R\$ 1.091,47	Nível Superior – Graduação em Ciências Biológicas e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
DAS-6	Assessor Executivo	14	R\$ 970,20	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-6	Coordenador do Arquivo Público Municipal	01	R\$ 970,20	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-6	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	R\$ 970,20	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM EXECUTIVA nº 10, de 23 de julho de 2009.

*Recebido em
25/7/09
Seção
de O. P. H. S.*

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 010/2009 que altera a Tabela 1, do Anexo I, da lei complementar nº 30, de 1º de junho de 2006, que trata do Plano de Cargos e Remuneração dos servidores municipais.

O referido Projeto de Lei, tem por exclusivo objeto a atualização da referida tabela.

As leis nº 1.225/99, 1.549/09 e a lei complementar nº 56/09, criaram os cargos de Coordenador Executivo do Procon, Gerente Municipal de Trânsito e o Coordenador de Política Ambiental, com suas respectivas diretorias.

Este projeto de lei visa a inclusão destes cargos na tabela de cargos em comissão, para que figurem graficamente dentro da representação da estrutura administrativa do município.

Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Convictos da costumeira atenção dos nobres vereadores e do espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos análise e votação, através de convocação de seção EXTRAORDINÁRIA e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

EXMº SR.

VER. ILSO PORTELA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU-MS.

Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de lei complementar nº 010/2009.

Dispõe sobre alteração da lei nº 1.549 de 08.01.2009 e da Tabela 1, do Anexo I, da lei complementar nº 30, de 1º de junho de 2006, com as alterações dadas pelas leis complementares nº. 34/2006, 37/2007, 39/2007, 47/2007, 49/2008, 52/2008, 53/2009, 54/2009 e 56/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARACAJU Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 66, da lei municipal nº 1.549, de 08 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 Ficam criados no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal os seguintes cargos em Comissão:

- | | |
|--|----------------|
| I) Cargo de Coordenador (um) | Símbolo DAS-3; |
| II) Diretor de Departamento (dois) | Símbolo DAS-4. |

Art. 2º - Nos termos do disposto nos artigos 6º e 7º, da lei nº 1.225/1999, da nova redação dada por esta lei ao artigo 66, da lei nº 1.549/2009 e artigos 3º e 4º, da lei complementar nº 56/2009, fica alterada a TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS, constante no ANEXO I, da lei complementar nº 30, de 1º de junho de 2006, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 3º - As demais tabelas e dispositivos não alcançados por esta lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias de julho de 2009.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.

1

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006 – Atualizado pelo Projeto Lei nº 10/2009
TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL

TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-1	Secretário Municipal	06	Subsídio fixado por lei específica	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-1	Procurador Jurídico	01	R\$ 6.300,00	Nível Superior – Graduação em Ciências Jurídicas e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
DAS-1	Chefe de Gabinete	01	R\$ 6.300,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-2	Gerente Especial de Manutenção e Transporte	01	R\$ 4.042,50	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-2	Gerente Municipal de Transito	01	R\$ 4.042,50	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-3	Assessor Especial	06	R\$ 2.425,50	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-3	Assessor Parlamentar	01	R\$ 2.425,50	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-3	Coordenador de Política Ambiental	01	R\$ 2.425,50	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Assessor de Comunicação	01	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Secretário Executivo do PROCON	01	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Secretário de Gabinete	02	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Diretor de Departamento de Política Ambiental	02	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Diretor de Departamento	23	R\$ 1.386,00	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-4	Diretor de Escola	13	R\$ 1.386,00	Nível Superior – Graduação na área específica e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
DAS-5	Auditor de Saúde	03	R\$ 1.091,47	Nível Superior – Graduação em Ciências Biológicas e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
DAS-6	Assessor Executivo	14	R\$ 970,20	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-6	Coordenador do Arquivo Público Municipal	01	R\$ 970,20	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h
DAS-6	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	R\$ 970,20	Nível Superior ou capacidade técnica	08 h

DA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Ison Portela**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, na data e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA** :


DATA : 30/07/2.009

08:00 HS : Emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação com referência ao Projeto de Lei nº 024/09, que dispõe sobre a entrega de material para aterramento de imóveis residenciais urbanos em Maracaju, e dá outras providências.

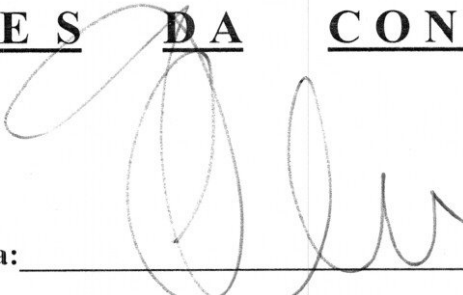
10:00 HS : Emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação, com referência ao Projeto de Lei Complementar nº 010/09, que altera a Lei nº 1.549, de 08/01/2.009 e da Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 30, de 1º de junho de 2.006, com as alterações dadas pelas leis complementares nº 34/2.006; 37/2.007; 39/2.007; 47/2.007; 49/2.008; 52/2.008; 53/2.009; 54/2.009 e 56/2.009, e dá outras providências.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

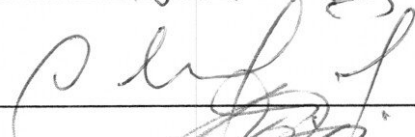
Maracaju/MS, 28 de julho de 2.009.

Ver. 
Ison Portela
Presidente

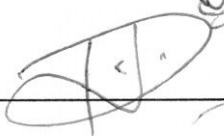
CIENTES DA CONVOCAÇÃO :

Ver. Kleber Martins Barbosa:  _____

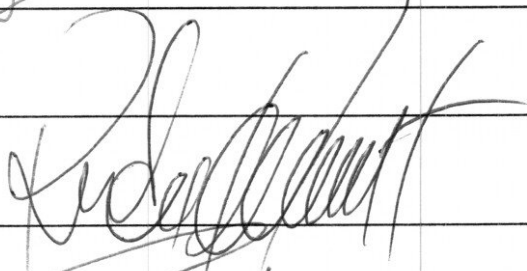
Ver. Antonio João Marçal de Souza:  _____

Ver. Gilson Alves Marcondes:  _____

Ver. Laudo Sorrilha:  _____

Ver. João Gomes Rocha :  _____

Ver. Oclilane Sanches do Nascimento _____

Ver. Rudimar Oliveira Lautert :  _____

Ver. Valdenir Portela Cardoso:  _____